

**BOLETIM**  
da  
**Associação dos Serventuários de**  
**Justiça do Estado de São Paulo**

O Desembargador Bruno Affonso de André, Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições,

Considerando o decidido no Proc. CG nº 64.750 e a necessidade de a Corregedoria dispor de elementos para a preparação de papéis relativos a servidores sob contrato de experiência, a ensejo de arquivamento destes (licenças e afastamentos, etc.),

Determina:

Art. 1º — O acréscimo de subitem ao item 4 do Capítulo II das Normas de Pessoal de Serventias Não Oficializadas nos seguintes termos:

“4.1 — Todos os requerimentos que forem enviados à Corregedoria Geral relativamente a candidatos em regime de experiência deverão ser acompanhados de cópia reprográfica do contrato arquivado na Comarca, para autuação provisória, que perderá efeito e será sumariamente arquivada se cessado o período de experiência sem a contratação”.

Art. 2º — Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 24 de novembro de 1982.

Desembargador Bruno Affonso de André — Corregedor Geral da Justiça

### PROVIMENTO Nº 20/82

Acrescenta subitem ao item 21 do Capítulo IV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

O Desembargador Bruno Affonso de André, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que ficou decidido no Processo CG nº 60.484/82, resolve:

Art. 1º — Acrescentar ao item 21 do Capítulo IV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça (Provimento 5/81), o subitem 21.1, com a seguinte redação:

“21.1 — Nenhum funcionário do fôro, da Secretaria ou da Administração do Judiciário, será nomeado perito ou avaliador”. (Prov. CSM LXVIII/63, Inciso III e art. 455 do Regimento Interno do TJESP).”

Art. 2º — Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Paulo, 14 de dezembro de 1982.

Desembargador Bruno Affonso de André — Corregedor Geral da Justiça

### **PROVIMENTO Nº 22/82**

Dá nova redação ao item 40, “caput” do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

O Desembargador Bruno Affonso de André, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que ficou decidido no Processo CG nº 64.868/82, resolve:

Art. 1º — O “caput” do item 40 do Capítulo VII “Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça” (Provimento nº 5/81) passa a ter a seguinte redação:

“40 — As certidões de antecedentes, para fins exclusivamente civis, serão expedidos com a anotação de “Nada Consta” nos casos a seguir enumerados, mediante requerimento obrigatoriamente formulado em impresso de acordo com o modelo aprovado pela Corregedoria (anexo), fornecido pelo Cartório Distribuidor ao requerente.”

Art. 2º — O presente Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 28 de dezembro de 1982.

Desembargador Bruno Affonso de André — Corregedor Geral da Justiça

### **PROVIMENTO Nº 23/82**

Acrescenta subitem ao item 51 do Capítulo II, das Normas de Serviço.

O Desembargador Bruno Affonso de André, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

DIÁRIO OFICIAL

13.12.82

**Corregedoria Geral da Justiça**

**SEÇÃO XXIII**

**EXPEDIENTE**

**PROVIMENTO Nº 20/82**

Acrescenta subitem ao item 21 do Capítulo IV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

O DESEMBARGADOR BRUNO AFFONSO DE ANDRÉ, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que ficou decidido no processo CG. nº 60.484/82,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Acrescentar ao item 21 do Capítulo IV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça (Provimento 5/81), o subitem 21.1, com a seguinte redação:

"21.1 - Nenhum funcionário do foro, da Secretaria ou da Administração do Judiciário será nomeado perito ou avaliador". (Prov. CGM LIVIII/63, Inciso III e art. 455 do Regimento Interno do TJSP)."

**Art. 2º** - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Paulo, 14 de dezembro de 1982.

(a) Desembargador BRUNO AFFONSO DE ANDRÉ  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA